

Mfaa-2

Processo nº

13604.000088/93-58

Recurso nº.

118.308

Matéria

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs.: 1989 a 1991

Recorrente

ITABRÁS LTDA.

Recorrida

DRJ em BELO HORIZONTE-MG

Sessão de

15 de Abril de 1999

Acórdão nº.

: 107-05.619

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA. Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITABRÁS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade votos, DAR provimento PARCIAL para ajustar ao decidido no processo matriz (Acórdão nº 107-05.545), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CORTEZ

RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MA

Processo nº. : 13604.000088/93-58 Acórdão nº. : 107-05.619

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



Processo nº.

: 13604.000088/93-58

Acórdão nº.

: 107-05.619

Recurso

: 18.308

Recorrente

: ITABRÁS LTDA

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, de decisão

da lavra do Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte - MG,

que julgou parcialmente procedente o lançamento referente a Contribuição Social

sobre o Lucro, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01.

O lançamento refere-se aos exercícios financeiros de 1989 a 1991 e

teve origem na exigência referente ao imposto de renda pessoa jurídica, conforme

consta do processo matriz nº 13604.000087/93-95.

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a

exigência reflexa, a omissão de receitas operacionais.

Em síntese, a impugnação apresentada, exibe as mesmas razões de

defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 118.311, referente ao processo

principal, decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial, conforme voto do

Relator, através do Acórdão nº107-05.545, prolatado em Sessão de 25 de Fevereiro

de 1999.

É o relatório.

3

Processo nº.

: 13604.000088/93-58

Acórdão nº.

: 107-05.619

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição Social sobre o Lucro, é decorrente daquela constituída no processo n° 13604.000087/93-95, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, cujo recurso, protocolizado sob n° 118.311, foi apreciado por esta Câmara, que lhe concedeu provimento parcial, conforme Acórdão n° 107-05.545 em sessão de 25 de Fevereiro de 1999.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, por omissão de receitas, torna-se também exigível a Contribuição Social sobre o Lucro.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

H

Processo nº. : 13604.000088/93-58 Acórdão nº. : 107-05.619

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Sala das Sessoes - DF, em 15 de Abril de 1999

PAULO ROBERTO CORTEZ

